

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22 / 06 / 2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 167
Jul 2017
PROTOCOLO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.590/2017

**DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS CORES
DE IMÓVEIS PÚBLICOS
PERTENCENTES E/OU
MANTIDOS PELO MUNICÍPIO
DE PENEDO-AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município de Penedo, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Penedo-AL.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO